



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
CONTROLE INTERNO  
34.593.541/0001-92



**PARECER DO CONTROLE INTENO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS Nº 20199093, 20199094, 20199098, 20199100 - LOCALÇÃO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.

**DOS FATOS:**

Ocorre que, aos 07 dias do mês de Outubro de 2019, chegou ao Departamento de Controle Interno, para análise, manifestação e emissão de parecer, para o **1º Termo Aditivo dos Contratos Nº: 20199093, 20199094, 20199098, 20199100**, cujo objeto é o acréscimo do valor contratual, em decorrência de acréscimo de seu objeto, nos limites permitidos pelo Art. 65, I, "b", da Lei 8.666/93.

Primeiro Aditamento correspondente aos Contratos Nº 20199093, 20199094, 20199098 e 20199100, originário do Pregão Nº9/2019-00007 e fundamentado na clausula Nona 9.2 do referido contrato nos limites permitidos conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações.

Conforme justificativa da Gestora do FUNDEB o aditivo se faz necessário em função do aumento do itinerário em função do aumento do numero de alunos matriculados fora da rota anteriormente contratada, bem como a substituição de veículos adaptados por veículo tipo micro-ônibus.

**FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:**

I. Consta nos autos que a Secretária Municipal de Educação intenciona realizar os 1º Termos Aditivos dos Contratos; conforme documentos anexo as fls. 1275, 1276, 1277, 1278.

II. Foi anexada Justificativa para o Aditamento.

III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI; pag. 1329 a 1332.

IV. Foi anexado 1º Termo Aditivo fls. 1333 a 1344 .

**PARECER**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Gestora do FUNDEB não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção deste Controle Interno para que os Termos de Aditamento



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CONTROLE INTERNO**  
**34.593.541/0001-92**



tenham sido realizados, haja vista que foi cumprida as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo dos Contratos Nº 20199093, 20199094, 20199098 e 20199100, originário do Pregão Nº9/2019-00007.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do gestor, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-PA, em 08 de Outubro de 2019.

KATIANE GANZER KOHNLEIN  
*Controladora Interna*  
Decreto Municipal Nº047/2019